

**Portaria n.º 228/91/M****de 16 de Dezembro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.ºs 13, C-D, r/c, em Macau, para execução da Obra n.º 43/91/STM/V — Repavimentação parcial da Avenida do Almirante Lacerda (4.ª fase), no valor global de MOP 2 439 331,23 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e trinta e uma patacas e vinte e três avos), é repartido por dois anos económicos, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1991 ..... MOP 554 255,00  
 b) Ano económico de 1992 ..... MOP 1 885 076,23

Art. 2.º O encargo referente a 1991 é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07, grupo 06, artigo 01, n.º 02, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

**Portaria n.º 229/91/M****de 16 de Dezembro**

Verificando-se que, em virtude de diferenças cambiais, a verba escalonada para o presente ano pela Portaria n.º 41/89/M, de 27 de Fevereiro, se revela insuficiente para fazer face aos encargos a liquidar;

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É autorizada a revisão da Portaria n.º 41/89/M, de 27 de Fevereiro, no que respeita a verbas escalonadas para o ano de 1991, cujo montante inicial de \$ 73 797 910,00 (setenta e três milhões, setecentas e noventa e sete mil, novecentas e dez) patacas, é acrescido em \$ 545 809,40 (quinhentas e quarenta e

cinco mil, oitocentas e nove patacas e quarenta avos), passando a perfazer \$ 74 343 719,40 (setenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três mil, setecentas e dezanove patacas e quarenta avos).

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

**Portaria n.º 230/91/M****de 16 de Dezembro**

Tendo sido autorizada, pela Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», e tornando-se necessário proceder à revisão dos respectivos encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho, cujo montante inicial de \$ 21 910 000,00 (vinte e um milhões, novecentas e dez mil) patacas, é acrescido em \$ 3 195 335,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 25 105 335,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinco mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990 .....	\$ 1 920 000,00
1991 .....	\$ 4 087 535,00
1992 .....	\$ 4 529 800,00
1993 .....	\$ 2 214 000,00
1994 .....	\$ 4 118 000,00
1995 .....	\$ 4 118 000,00
1996 .....	\$ 4 118 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes aos anos de 1992 a 1996, inclusive, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.